



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



**Sessão de 24/06/2026**

**17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 24 DE JUNHO DE 2026, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

### PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

#### SEÇÃO ESTADUAL

#### LISTA

#### RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-013125.989.26-9

**Representante:** JEFFERSON RENOSTO LOPES **Representada:** HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRAO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - HC USP RIBEIRAO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico COMPRAS.GOV.BR n.º 92201 - 90327/2026, Pregão Eletrônico n.º 327/2026, Processo Referência HC n.º 1365/2026, Processo SEI n.º 146.00005201/2026-96, que objetiva a prestação de serviços comuns contínuos de manutenção e conservação de jardins com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e suas Unidades de Assistência.

**Resultado:** REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

#### MÉRITO

#### RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-010286.989.26-4

**Representante:** PATIO E GUINCHO UNIVERSAL LTDA. **Representada:** DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE SAO SEBASTIAO - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90005/2026, Processo Administrativo n.º 058.00111735/2025-22, que objetiva a prestação de serviços de depósito e guarda de veículos automotores tracionados e outros objetos (motores, caixa de câmbio, chassi, carcaça e demais apreensões relacionadas), apreendidos pela Polícia Civil do Estado de São Paulo em decorrência da prática de atos característicos de polícia judiciária, com disponibilização e administração de pátio(s) sob o regime de empreitada por preço global, enquadrando-se como serviços comuns contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



e sem predominância de mão de obra, e não definidos como serviços de engenharia.

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

**RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN**

TC-006518.989.26-4

**Representante:** LUCIENE CAVALCANTE DA SILVA **Representada:** SECRETARIA DA EDUCACAO **Assunto:** Pedido de Reconsideração em face de Acórdão proferido no TC-015159.989.25-0 e TC-015913.989.25-7.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**ORDEM DO DIA**

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

**ESTUDOS**

01 TC-005763/2025-

**Processo SEI nº 0005763/2025-11 Interessado:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Assunto:** Estudos relativos ao artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, concernente à sistemática da adesão a atas de registro de preços por parte de órgãos não originalmente participantes, fenômeno usualmente conhecido como “carona”.

**Resultado: REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

**RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

**AÇÃO DE RESCISÃO**

02 TC-020504.989.25-2(ref. TC-015100.989.23-5)

**Autor(es):** Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas de Marília - FAMAR e Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi - Diretora-Presidente da FAMAR. **Assunto:** Admissão de Pessoal realizada pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas de Marília - FAMAR, no exercício de **Responsável(is):** Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi (Diretora-Presidente da FAMAR). **Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra sentença, proferida nos autos do TC-015100.989.23-5, publicada no DOE-TCESP de 22/03/24 e com trânsito em julgado em 16/04/24, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Maria do Carmo Fim Ribeiro, Dulcelina Moraes de Oliveira, Marcelo Messias de Andrade, Marcelo Frigério Nakata, Rodrigo Aparecido da Silva do Ó, Marinalva Gomes Ribeiro Saraiva, Maria Isabel da Silva e Rute de Araújo Silva, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

**RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

### RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-014983.989.25-2(ref. TC-010467.989.24-0, TC-019932.989.20-5, TC-021130.989.21-3 e TC-000535.989.23-0)

**Recorrente(s):** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. **Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e BK Consultoria e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviço de apoio técnico em atividades voltadas às áreas financeira, operacional e administrativa. **Responsável(is):** Nourival Pantano Junior (Presidente) e Alexandre Artur Perroni (Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Nourival Pantano Junior e Alexandre Artur Perroni, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Caroline Montenegro Orfali Gurgel (OAB/SP nº 225.406), Giselle Ashitani Inouye (OAB/SP nº 226.344), Priscilla Paiva Takieddine (OAB/SP nº 325.728), Geórgia Gobatti (OAB/SP nº 283.897) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Procurador(es) da Fazenda:** Débora Sammarco Milena. **Fiscalização atual:** GDF-7.  
**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

04 TC-023968.989.24-4(ref. TC-020819.989.18-7, TC-023130.989.20-5, TC-005068.989.17-7, TC-007749.989.20-8 e TC-007750.989.20-4)

**Recorrente(s):** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. **Assunto:** Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e o Consórcio C.T.A. (Conexão Trem Aeroporto) - Sinalização (constituído pelas empresas Siemens S/A e Construtora Ferreira Guedes S/A), objetivando a prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, e fabricação, fornecimento e implantação do STC (Sistema de Controle de Tráfego de Estações e Vias) e do SCC (Sistema de Controle Centralizado) da Linha 13 - Jade da CPTM, trecho entre Engenheiro Goulart e Aeroporto. **Responsável(is):** Milton Frasson, Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, Carlos Roberto dos Santos, José Augusto Rodrigues Bissacot, Rodrigo Sérgio Dias, Marcelo José Brandão Machado, Felissa Sousa Alarcon (Diretores), Sérgio Ceribelli Madi e Nilton Roberto Herculin (Gerentes). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/11/24, na parte que julgou irregulares a concorrência internacional e os termos aditivos de 19/09/18, 24/06/19, 24/01/20 e 27/08/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 UFESPs



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



aos responsáveis Milton Frasson e Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, e de 200 UFESPs ao responsável Sérgio Ceribelli Madi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** GDF-5.

**Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 08 DE JULHO DE 2026.

05 TC-023994.989.24-2(ref. TC-020819.989.18-7, TC-023130.989.20-5, TC-005068.989.17-7, TC-007749.989.20-8 e TC-007750.989.20-4)

**Recorrente(s):** Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, Milton Frasson - Ex-Diretores da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e Sérgio Ceribelli Madi - Ex-Gerente da CPTM. **Assunto:** Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e o Consórcio C.T.A. (Conexão Trem Aeroporto) - Sinalização (constituído pelas empresas Siemens S/A e Construtora Ferreira Guedes S/A), objetivando a prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, e fabricação, fornecimento e implantação do STC (Sistema de Controle de Tráfego de Estações e Vias) e do SCC (Sistema de Controle Centralizado) da Linha 13 - Jade da CPTM, trecho entre Engenheiro Goulart e Aeroporto. **Responsável(is):** Milton Frasson, Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, Carlos Roberto dos Santos, José Augusto Rodrigues Bissacot, Rodrigo Sérgio Dias, Marcelo José Brandão Machado, Felissa Sousa Alarcon (Diretores), Sérgio Ceribelli Madi e Nilton Roberto Herculin (Gerentes). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/11/24, na parte que julgou irregulares a concorrência internacional e os termos aditivos de 19/09/18, 24/06/19, 24/01/20 e 27/08/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 UFESPs aos responsáveis Milton Frasson e Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, e de 200 UFESPs ao responsável Sérgio Ceribelli Madi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Aline



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** GDF-5.

**Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 08 DE JULHO DE 2026.

**RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR**

### RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-020558.989.25-7(ref. TC-021332.989.22-7)

**Recorrente(s):** Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá. **Assunto:** Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde e Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, objetivando a transferência de recursos financeiros para custeio - material de consumo e prestação de serviços, referente ao Programa Mais Santas Casas, para qualificar a entidade para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), de média e alta complexidade, com qualidade e resolutividade, e que atendam às necessidades e demandas da população, na região do Departamento Regional de Saúde DRS IV - Baixada Santista. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/10/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Bruno Soares de Alvarenga (OAB/SP nº 222.420), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB/SP nº 200.045), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Procurador(es) da Fazenda:** Paolo Saraiva Garcia. **Fiscalização atual:** UR-20.

**Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-021067.989.25-1(ref. TC-021332.989.22-7)

**Recorrente(s):** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde e Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, objetivando a transferência de recursos financeiros para custeio - material de consumo e prestação de serviços, referente ao Programa Mais Santas Casas, para qualificar a entidade para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), de média e alta complexidade, com qualidade e resolutividade, e que atendam às necessidades e demandas da população, na região do Departamento Regional de Saúde DRS IV - Baixada Santista. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/10/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Bruno Soares de Alvarenga (OAB/SP nº 222.420), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB/SP nº 200.045), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Procurador(es) da Fazenda:** Paolo Saraiva Garcia. **Fiscalização atual:** UR-20.  
**Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

**RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN**

### RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-005547/026/07

**Recorrente(s):** Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP. **Assunto:** Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP, relativo ao exercício de 2007. **Responsável(is):** José Luiz Pereira (Diretor-Presidente da FUNCAMP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11/07/18 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou as contas regulares, com recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Natália D'Andrea Rossi Camillo Nogueira de Carvalho Vahteric Isenburg (OAB/SP nº 385.042), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011) e outros. **Acompanha(m):** TC-000220/003/18 e TC-005547/126/07. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres. **Fiscalização atual:** UR-3.  
**Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

---

### PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

#### SEÇÃO MUNICIPAL

#### LISTA

**RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-012877.989.26-9

**Representante:** QUERCUS COMERCIO E SERVICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **Assunto:** Representação formulada em face do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 053/2026, Processo nº 9064/2026, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba objetivando a aquisição de gêneros alimentícios do tipo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



hortifrutigranjeiros, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-012917.989.26-1

**Representante:** WENDEL CARLOS FRIOZI GRIGOLIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 03/2026, Processo n.º 32/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para revitalização e ampliação do Canteiro Central da Avenida Princesa Isabel.  
**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-012947.989.26-5

**Representante:** ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico n.º 59/2026, Processo Administrativo n.º 10.846/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos automotores tipo Sedan, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total e manutenção inclusa, destinado aos deslocamentos e viagens das Secretarias Municipais de Taubaté, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da lei e de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-012951.989.26-8

**Representante:** JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico n.º 68/2026, Processo Administrativo n.º 12.519/2026, que objetiva o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em manutenções prediais preventivas, corretivas e adequações de baixa complexidade técnica, nos próprios municipais subordinados à Prefeitura Municipal de Taubaté, abrangendo unidades da Administração Pública, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-012978.989.26-7

**Representante:** PITSTOP COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **Assunto:** Representação formulada em face do Pregão Eletrônico - Registro de Preços n.º 053/2026, Processo n.º 9064/2026, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba objetivando a aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-013042.989.26-9



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



**Representante:** ASTEC ENGENHARIA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 26/2026 do Pregão Eletrônico Prefeitura Itirapina n.º 21/2026, Processo Administrativo n.º 571/2026, que objetiva o registro de preços para a prestação de serviços técnicos especializados de topografia, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Itirapina.  
**Resultado:** REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013153.989.26-4

**Representante:** TELMA APARECIDA BELO DA SILVA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0093/2026 (Sistema Compras.gov - Pregão Eletrônico n.º 90093/2026), Processo Administrativo n.º 102934/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico de hardwares e softwares de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos e apoio à gestão da mobilidade urbana.  
**Resultado:** REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013235.989.26-6

**Representante:** PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI **Assunto:** Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico SO/n.º 46/2026, lançado pela Prefeitura de Barueri para contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de arquibancada coberta e módulo elevado em estrutura tubular, para evento "Desfile Cívico de 07 de Setembro".  
**Resultado:** REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

### RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-012749.989.26-5

**Representante:** GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES **Assunto:** Representação, com pedido de medida cautelar de suspensão, contra o Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 17/2026 (Processo de Licitação n.º 30/2026 / Edital n.º 1-17/2026), para futuras e eventuais aquisições de peças, no que tange aos veículos automotivos da frota pública municipal (Veículos, Leves, Pesados e Maquinas, peças mecânicas e elétricas), conferência de preço, via Tabela de preço: Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima os preços estarão submetidos às Tabelas das montadora de Peça de reposição Fabricante/Original, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais nos termos estabelecidos na nomenclatura e normas de fabricação da ABNT NBR 15296 para autopeças e suas possíveis alterações, tendo como referência a tabela supracitada do Sistema TRASVALOR.  
**Resultado:** REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



TC-012965.989.26-2

**Representante:** RICARDO GONCALVES ITAPIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2026, Processo Administrativo n.º 869/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e correlatos, materiais de higiene e materiais descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura de Francisco Morato e do Fundo de Previdência Municipal - FUSBEMO.

**Resultado:** REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-012974.989.26-1

**Representante:** RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 056/2025 (Reedição), Processo Administrativo n.º 505/2025, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento de kit de materiais escolares, com entrega ponto a ponto, destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Resultado:** REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-012996.989.26-5

**Representante:** CARVALHO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA, EMBALAGENS E BRINDES LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 056/2025 (Reedição), Processo Administrativo n.º 505/2025, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento de kit de materiais escolares, com entrega ponto a ponto, destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Resultado:** REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013013.989.26-4

**Representante:** ROSACLEANING COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2026, Processo Administrativo n.º 869/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e correlatos, materiais de higiene e materiais descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura de Francisco Morato e do Fundo de Previdência Municipal - FUSBEMO.

**Resultado:** REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013272.989.26-0

**Representante:** KELVIN JOSE DE OLIVEIRA SOUZA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA **Assunto:** Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2026, Processo n.º 75/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Europa, destinado à contratação de empresa



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



especializada para prestação de serviços consistentes da licença de uso de softwares, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, com disponibilização de hospedagem em nuvem e backups sob a responsabilidades da contratada, objetivando atender as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Europa.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-010574.989.26-5

**Representante:** HELLEN INGRID RIOS REIS LIMA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA **Assunto:** Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº E-00015/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando o registro de preço aquisição de Jogos Estruturados e Materiais de Apoio Pedagógico para o Ensino de Matemática.

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-010730.989.26-6

**Representante:** 49.305.472 GUSTAVO TORTELOTE DE BRITO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-00015/2025 - 4º Caderno, Processo Administrativo n.º 14.194/2025, que objetiva o registro de preço para a aquisição de jogos estruturados e materiais de apoio pedagógico para o ensino de matemática.

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-010779.989.26-8

**Representante:** ALLYNE EMANUELE FERREIRA FELISBERTO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-00015/2025 - 4º Caderno, Processo Administrativo n.º 14.194/2025, que objetiva o registro de preço para a aquisição de jogos estruturados e materiais de apoio pedagógico para o ensino de matemática.

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-010830.989.26-5

**Representante:** FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES **Assunto:** Representação formulada contra o processamento do Pregão Eletrônico n.º 008/2026, Processo n.º 8.072/2026, que objetiva o registro de preços para a aquisição estimada de playgrounds ecológicos, a serem instalados em unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Embu das Artes.

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-010843.989.26-0

**Representante:** ANDRESSA LOPES TRIGO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-00015/2025 - 4º Caderno, Processo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Administrativo n.º 14.194/2025, que objetiva o registro de preço para a aquisição de jogos estruturados e materiais de apoio pedagógico para o ensino de matemática.

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

### RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-011280.989.26-0

**Representante:** LM SERVICOS MEDICOS LTDA **Representada:** AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPECERICA DA SERRA - SAUDE - IS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 011/2026 do Pregão Eletrônico n.º 011/2026, Processo Administrativo n.º 6078/2026, que objetiva o registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de imagem, com fornecimento de laudos médicos assinados por profissionais habilitados, devidamente registrados nos Conselhos de Classe competentes, para atender às necessidades da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-012741.989.26-3

**Representante:** CG COMERCIO E SERVICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM **Assunto:** Representação visando apurar possíveis irregularidades em procedimento licitatório, decorrentes da inobservância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da administração pública, com indícios de favorecimento indevido a outra licitante e prejuízo à isonomia e à competitividade do certame. CONCORRÊNCIA 07/2026 OBJETO EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS DE CONCRETO, SARJETÃO E PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA DE CONCRETO NA RUA ROSÁLIA FERRARO (TRECHO RUA ALCANTARA MACHADO/AV. DOUTOR JOSÉ PEIXE ABADE) E EMBOCADURAS DA RUA IRACEMA E JURACI - JARDIM SUARÃO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 107.626,16 (Cento e sete mil e seiscentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos).

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-012886.989.26-8

**Representante:** CM MARLOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 001/2026, Protocolo n.º 5071/2026, que objetiva a concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros por ônibus do Município de Piedade - SP.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-012933.989.26-1

**Representante:** CG COMERCIO E SERVICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM **Assunto:** Representação visando apurar possíveis irregularidades em procedimento licitatório, decorrentes da inobservância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da administração pública, com indícios de favorecimento indevido a outra licitante e prejuízo à isonomia



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



e à competitividade do certame. CONCORRÊNCIA 02/2026, Processo Administrativo nº 576/2026, OBJETO EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA DE CONCRETO, GUIAS E SARJETAS EXTRUSADAS DE CONCRETO E SARJETÃO EM CONCRETO A SEREM EXECUTADAS NA RUA JOSÉ HONÓRIO DOS SANTOS (TRECHO RUA TERESINHA AUGUSTA GAROFALO) RUA 13 - BAIRRO SÃO JOÃO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 341.482,33 (Trezentos e quarenta e um mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos)

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-013034.989.26-9

**Representante:** JOSE IVO LIMA SOUSA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR **Assunto:** Representação proposta em face do Pregão Eletrônico nº 33/2026, promovido pelo Município de Cajamar com o objetivo de contratar "empresa especializada para prestação de serviços de ampliação e reforma da EMEB Profª Franceli de Fátima Missé Nascimento, sito a Rua Joaquim Rodrigues Pontes, 201 - Ponunduva".

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-011784.989.26-1

**Representante:** CIDADEBRASIL LTDA. **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2026, Processo Administrativo n.º 3509700.406.00006289/2026-07, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria e serviços complementares de limpeza pública, com o fornecimento de veículos, equipamentos, materiais e mão de obra para a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-011884.989.26-0

**Representante:** URBAN SERVICOS E TRANSPORTES LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2026, Processo Administrativo n.º 3509700.406.00006289/2026-07, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria e serviços complementares de limpeza pública, com o fornecimento de veículos, equipamentos, materiais e mão de obra para a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-011970.989.26-5

**Representante:** JEFFERSON RENOSTO LOPES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n. 029/2026, Processo n.º 450/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de profissionais de apoio escolar - atividades escolares, para fins de mediação escolar voltada ao apoio à execução das atividades e na comunicação e interação social dentro do ambiente escolar, aos estudantes da rede municipal de ensino que apresentem limitações motoras e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-012287.989.26-3

**Representante:** AZEVEDO E FREITAS COMERCIO E SERVICOS LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 035/2026 do Pregão Eletrônico n.º 027/2026, Processo n.º 039/2026, que objetiva o registro de preços para eventuais e futuras aquisições parceladas de mesas digitais interativas.

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-012568.989.26-3

**Representante:** NB COMERCIO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2026, Processo Administrativo n.º 1.706/2026, que objetiva o registro de preço para eventual aquisição de 20.000 (vinte mil) cestas básicas para atendimento na concessão de benefícios aos munícipes por meio da Proteção Social Básica, sob gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

### RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-012105.989.26-3

**Representante:** ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 009/2026, Processo Administrativo n.º 260410061994100/2026, que objetiva a contratação de empresa para a administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos destinados ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social, assistidos pelos CRAS de referência, bem como aos integrantes do Projeto Crescer, incluindo a disponibilização, manutenção e gestão de rede credenciada de estabelecimentos comerciais apta, suficiente e distribuída territorialmente no município, de modo a garantir o acesso efetivo dos beneficiários ao uso do benefício, especialmente em regiões próximas às suas residências ou às unidades dos CRAS.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-012987.989.26-6

**Representante:** MABALY FACILITIES LTDA **Representada:** EMPRESA MUNICIPAL PRAIA GRANDENSE DE ENSINO E SAUDE - EMPES **Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º 002/2026, Processo Administrativo n.º 011/2026, lançado pela Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde - EMPES, tendo por objeto a contratação de serviços especializados de controle de acesso.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



TC-013122.989.26-2

**Representante:** 51.653.455 JOSE RICARDO MINATEL **Representada:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA - SAAE ITAPIRA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2026, Processo n.º 25/2026, que objetiva o registro de preços para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção mecânica automotiva em geral (preventiva e corretiva).

**Resultado:** REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013155.989.26-2

**Representante:** CALEBE GONCALVES BARBOSA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **Assunto:** Representação com pedido de liminar em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 054/2026, Processo n.º 8615/2026, cujo objeto consiste na "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de veículos de transporte sanitário adaptado, incluindo manutenção, seguro abastecimento e recursos humanos (motoristas), visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Pindamonhangaba/SP, conforme quantidades, exigências e demais especificações constantes neste termo de referência, pelo prazo de 06 (seis) meses, com dedicação exclusiva e mão de obra".

**Resultado:** REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013221.989.26-2

**Representante:** JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 149/2025 do Pregão Eletrônico n.º 93/2025, Processo Administrativo n.º 6435/2025, que objetiva o registro de preço para confecção e fornecimento de uniformes, vestuários e acessórios.

**Resultado:** REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013278.989.26-4

**Representante:** FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 29/2026, Processo Administrativo n.º 313/2026, (Edital n.º 39/2026), objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de playground infantil, incluindo fornecimento, transporte, descarga, instalação, acessórios e garantia.

**Resultado:** REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013307.989.26-9

**Representante:** NUTRINDO ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA **Assunto:** Representação, com pedido de concessão de medida liminar, proposta em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 043/2026 da Prefeitura Municipal de Indaiatuba/SP, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza predial e manutenção predial preventiva e corretiva, visando à obtenção de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências, inclusive os serviços de desinsetização, desratização, manutenção de áreas verdes (corte de grama e coleta de detritos) e limpeza de reservatórios e caixas d'água, com o fornecimento dos materiais, inclusive mão de obra e equipamentos, e demais descrições constantes dos anexos deste edital, nas dependências do Centro Esportivo Rei Pelé, situado na Estrada General Motors, 320 - Bairro Caldeira/Distrito Industrial - Indaiatuba/ SP, com prazo de contrato de 12(doze) meses.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-013372.989.26-9

**Representante:** EDSON DA SILVA MARTINS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 038/2026, Processo n.º 151/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para transporte de passageiros dentro e fora do Município de Louveira para a Secretaria de Saúde e Divisão de Transportes.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-011183.989.26-8

**Representante:** ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 57/2026, Processo n.º 2427/2026, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza diversos, os quais serão distribuídos pelo Almojarifado da Secretaria Municipal da Administração aos diversos setores da Administração Pública Municipal, a fim de atender suas necessidades, pelo período de 12 (doze) meses.

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-011275.989.26-7

**Representante:** JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM **Assunto:** Representação visando ao Exame do Edital do Pregão Eletrônico n.º 57/2026, Processo n.º 2427/2026, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza diversos, os quais serão distribuídos pelo Almojarifado da Secretaria Municipal da Administração aos diversos setores da Administração Pública Municipal, a fim de atender suas necessidades, pelo período de 12 (doze) meses.

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-011287.989.26-3

**Representante:** ROSACLEANING COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM **Assunto:** Representação visando ao Exame do Edital do Pregão Eletrônico n.º 57/2026, Processo n.º 2427/2026, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza diversos, os quais serão distribuídos pelo Almojarifado da Secretaria Municipal



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



da Administração aos diversos setores da Administração Pública Municipal, a fim de atender suas necessidades, pelo período de 12 (doze) meses.

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-012505.989.26-9

**Representante:** DAIANA DA SILVA MONTEIRO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO **Assunto:** Representação com pedido de suspensão liminar formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo Administrativo nº 0629/2026, (Edital nº 033/2026), que tem por objeto o "Registro de preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de material escolar, educação infantil, educação fundamental I (1º ao 5º anos) II (6º ao 9 anos) para atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino de Elias Fausto para o ano letivo de 2026".

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-012641.989.26-4

**Representante:** RAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO **Assunto:** Representação com pedido de suspensão liminar formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo Administrativo nº 0629/2026, (Edital nº 033/2026), que tem por objeto o "Registro de preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de material escolar, educação infantil, educação fundamental I (1º ao 5º anos) II (6º ao 9 anos) para atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino de Elias Fausto para o ano letivo de 2026".

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-012721.989.26-7

**Representante:** JAMES EDUARDO CRISPIM MEDEIROS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO **Assunto:** Representação com pedido de suspensão liminar formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo Administrativo nº 0629/2026, (Edital nº 033/2026), que tem por objeto o "Registro de preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de material escolar, educação infantil, educação fundamental I (1º ao 5º anos) II (6º ao 9 anos) para atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino de Elias Fausto para o ano letivo de 2026".

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

**RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR**

TC-012957.989.26-2

**Representante:** ILUMICON LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 57/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação, instalação, configuração, integração, ativação, suporte técnico, manutenção e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



sustentação de solução integrada de monitoramento público e monitoramento situacional do entorno das unidades da rede pública.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-013064.989.26-2

**Representante:** RENAN FABRICIO DE OLIVEIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2026, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de solução de TIC integrada em modelo SAAS para gestão jurídica, dívida ativa e recuperação de créditos, em atendimento à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, pelo período de 02 (dois) anos.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-013079.989.26-5

**Representante:** GABRIELA VIEIRA PIRES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2026, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de solução de TIC integrada em modelo SAAS para gestão jurídica, dívida ativa e recuperação de créditos, em atendimento à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, pelo período de 02 (dois) anos.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-013176.989.26-7

**Representante:** SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA. **Representada:** SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DE ARTUR NOGUEIRA - SAEAN **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório do Chamamento Público para Pré-Qualificação nº 02/2026, objetivando a seleção prévia de licitantes que demonstrem capacidade técnica e operacional através de Prova de Conceito (PoC), abrangendo leitura informatizada de até 20.000 hidrômetros/mês, com emissão simultânea de faturas, plataforma de inteligência artificial, ferramentas de Business Intelligence (BI) e serviços apoio operacional de campo (corte e religação no cavalete) com rastreabilidade integral

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-013246.989.26-3

**Representante:** DIOGO VINICIUS MORIKI SILVA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 57/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação, instalação, configuração, integração, ativação, suporte técnico, manutenção e sustentação de solução integrada de monitoramento público e monitoramento situacional do entorno das unidades da rede pública.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-013361.989.26-2

**Representante:** JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 87/2025, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando o registro de preços de materiais/ equipamentos de informática para diversas secretarias.

**Resultado:** SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

### MÉRITO

#### RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-008999.989.26-2

**Representante:** JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2026, Processo Administrativo n.º 68/2026, que objetiva a contratação de serviços de empresa especializada na locação de infraestrutura que compõe uma de videomonitoramento urbano, com analíticos de detecção e reconhecimento facial, monitoramento de trânsito por meio de sistema automático de leitura de placas veiculares integrado ao sistema Detecta, Alerta Brasil, Muralha Paulista e Centro Integrado de Monitoramento e Inteligência com funcionalidade de talonário eletrônico, incluindo proteção antivírus, firewall, backup e replicação de dados, armazenados em nuvem de data center apartado para a Prefeitura Municipal de Lorena.

**Resultado:** PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-009022.989.26-3

**Representante:** BRUNO DA COSTA ROSSIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2026, Processo Administrativo n.º 68/2026, que objetiva a contratação de serviços de empresa especializada na locação de infraestrutura que compõe uma de videomonitoramento urbano, com analíticos de detecção e reconhecimento facial, monitoramento de trânsito por meio de sistema automático de leitura de placas veiculares integrado ao sistema Detecta, Alerta Brasil, Muralha Paulista e Centro Integrado de Monitoramento e Inteligência com funcionalidade de talonário eletrônico, incluindo proteção antivírus, firewall, backup e replicação de dados, armazenados em nuvem de data center apartado para a Prefeitura Municipal de Lorena.

**Resultado:** PROCEDENTE.

TC-009063.989.26-3

**Representante:** ENGART ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **Assunto:** Representação formulada em face do Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 004/2026, Processo nº 29086/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba objetivando a contratação de empresa especializada para



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



prestação de serviço técnico especializado em auditoria, para verificação independente dos contratos de concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus, bem como, auditoria dos dados informados pela empresa concessionária àquele município.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-010705.989.26-7

**Representante:** AJSANTOS DISTRIBUIDORA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 019/2026 do Pregão Eletrônico n.º 012/2026, Compras.Gov n.º 90037, que objetiva o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de hortifrutigranjeiros para uso nas unidades escolares vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Mogi Mirim/SP.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-009830.989.26-5

**Agravante:** J C Consultoria e Treinamentos Ltda. **Agravado:** Despacho que indeferiu o pedido de medida liminar e determinou o arquivamento do processo de representação formulada em face de disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026, certame promovido pela Prefeitura de Taquaral a fim de contratar a prestação de serviços médicos.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-022490.989.25-8

**Representante:** LUIS GUSTAVO POSSEBON DA SILVA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI **Assunto:** Representação contra o edital do Pregão eletrônico nº 093/2025, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Capivari, objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para remoção ponto a ponto, deslocamento, tratamento e destinação final de RSU's resultantes de atividades humanas, gerados e descartados em residências, estabelecimentos comerciais, imóveis públicos e vias públicas do Município, pelo período de 60 (sessenta) meses.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

TC-022556.989.25-9

**Representante:** PEDRO BANDEIRA LINS LUNARDELLI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI **Assunto:** Representação contra o edital do Pregão eletrônico nº 093/2025, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Capivari, objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para remoção ponto a ponto, deslocamento, tratamento e destinação final de RSU's resultantes de atividades humanas, gerados e descartados em residências, estabelecimentos comerciais, imóveis públicos e vias públicas do Município, pelo período de 60 (sessenta) meses



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

TC-005571.989.26-8

**Representante:** PEDRO BANDEIRA LINS LUNARDELLI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 106/2025 do Pregão n.º 093/2025, Processo Administrativo n.º 1144/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para remoção ponto a ponto, deslocamento, tratamento e destinação final de RSU's resultantes de atividades humanas, gerados e descartados em residências, estabelecimentos comerciais, imóveis públicos e vias públicas do Município, pelo período de 60 (sessenta) meses.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

TC-010400.989.26-5

**Representante:** JEFFERSON RENOSTO LOPES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA **Assunto:** Representação, com pedido de medida cautelar, em face do Pregão Eletrônico n.º 013/2026, Processo Administrativo n.º 828/2026, promovido pelo Município de Igarapava/SP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de controlador de acesso, com dedicação exclusiva de mão de obra. A sessão pública está designada para 11/05/2026, às 09h.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

**RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

TC-000878.989.26-8

**Representante:** DAIANA DA SILVA MONTEIRO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 068/2025, que objetiva o registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material escolar, para distribuição gratuita aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã para os anos de 2026 e 2027.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. COM DETERMINAÇÃO E ANULAÇÃO.**

TC-000903.989.26-7

**Representante:** JAMES EDUARDO CRISPIM MEDEIROS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 068/2025, que objetiva o registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material escolar, para distribuição gratuita aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã para os anos de 2026 e 2027.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. COM DETERMINAÇÃO E ANULAÇÃO.**

TC-001038.989.26-5



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



**Representante:** RICARDO GONCALVES ITAPIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 068/2025, que objetiva o registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material escolar, para distribuição gratuita aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã para os anos de 2026 e 2027.

**Resultado:** PARCIALMENTE PROCEDENTE. COM DETERMINAÇÃO E ANULAÇÃO.

TC-018334.989.25-8

**Representante:** SPARTAN COMERCIO LTDA **Representada:** CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO - CINDESP **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2025, Processo Administrativo n.º 014/2025, Sistema de Registro de Preço n.º 020/2025, que objetiva o registro de preços na forma de licitação compartilhada para eventuais e futuras aquisições de materiais escolares para atendimento às escolas da Rede de Ensino Pública Municipal dos Municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP.

**Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

TC-009297.989.26-1

**Agravante:** DDA Tecnologia Ltda. **Mencionada:** Prefeitura Municipal de Campinas **Em exame:** Agravo interposto em face de decisão singular proferida em 10/04/2026, que indeferiu o pedido de suspensão do Edital de Credenciamento n.º 002/2025 - SMGDP, com vistas ao credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, administração, manutenção e distribuição de vales alimentação/refeição, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança para os servidores públicos ativos e aos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Campinas, com jornada de trabalho igual ou superior a 20 horas semanais, em cumprimento às Leis Municipais 6.421/1991, 7.524/1983, 8.060/1994, 12.004/2004 e Leis Complementares 72/2024, 422/2023 e 529/2025.

**Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

### RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-009237.989.26-4

**Representante:** GILSON JOSE DA SILVA JUNIOR **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE **Assunto:** Representação formulada em face do edital da Licitação Pública n.º 0007/2026, Processo Administrativo n.º 017/2026, Concorrência n.º 002/2026, objetivando a contratação de empresa especializada para a perfuração de poço tubular profundo no terreno da Santa Casa do Município de Salto Grande.

**Resultado:** PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-009416.989.26-7



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



**Representante:** AJSANTOS DISTRIBUIDORA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES **Assunto:** Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, Processo nº 1.003/2026, que objetiva o Registro de Preço para eventual aquisição de Hortifrutigrangeiros.  
**Resultado:** PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-011612.989.26-9

**Representante:** SERVERWORK SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA **Representada:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JAGUARIUNA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 90002/2026, Processo Licitatório n.º 007/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para realização de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva: Eletromecânica, Instalação e Manutenção de Telemetria, Sistemas de Circuito Fechado de Monitoramento (câmeras de segurança - CFTV) e alarmes no Sistema Público de Esgotamento Sanitário de Jaguariuna, incluindo as estações elevatórias de esgoto municipais, com fornecimento de mão de obra, peças e acessórios para manutenção dos equipamentos instalados e a serem instalados.  
**Resultado:** PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

**RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR**

TC-007643.989.26-2

**Representante:** CRISTINA CARLONI MATIAS FERNANDES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação contra o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 092/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos destinados à fiscalização eletrônica de trânsito e sistemas de gestão de mobilidade urbana, incluindo fornecimento, instalação, operação e manutenção de imagens e dados capturados  
**Resultado:** PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-007704.989.26-8

**Representante:** RICARDO FATORE DE ARRUDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação contra o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 092/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos destinados à fiscalização eletrônica de trânsito e sistemas de gestão de mobilidade urbana, incluindo fornecimento, instalação, operação e manutenção de imagens e dados capturados.  
**Resultado:** PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-007706.989.26-6

**Representante:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - TCESP **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 092/2026,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



promovido pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos destinados à fiscalização eletrônica de trânsito e sistemas de gestão de mobilidade urbana, incluindo fornecimento, instalação, operação e manutenção de imagens e dados capturados

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.**

TC-009207.989.26-0

**Representante:** FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA  
**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 20/2026, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a aquisição de material escolar destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.**

TC-009268.989.26-6

**Representante:** RICARDO GONCALVES ITAPIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 20/2026, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a aquisição de material escolar destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.**

TC-009298.989.26-0

**Representante:** FELIPE DE MORAES DYTZ **Representada:** CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA ALTA MOGIANA - COMAM **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Pregão Eletrônico nº 07/2025, do tipo menor preço global por item, promovido pelo Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - COMAM, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de mochilas escolares para os alunos das Redes Públicas de Ensino dos municípios consorciados.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.**

TC-010152.989.26-5

**Representante:** SPARTAN COMERCIO LTDA **Representada:** CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA ALTA MOGIANA - COMAM **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Pregão Eletrônico nº 07/2025, do tipo menor preço global por item, promovido pelo Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - COMAM, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de mochilas escolares para os alunos das Redes Públicas de Ensino dos municípios consorciados.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.**

TC-011198.989.26-1

**Representante:** ANA ELIZA MARQUES SOARES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS **Assunto:** Cautelar em Procedimento



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, que tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de revitalização de becos, vielas, passeios públicos e praças do município, destinados a atender as demandas da Prefeitura Municipal.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.**

TC-012390.989.26-7

**Requerente:** Verde Mais Serviços de Alimentação Ltda. **Assunto:** Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de medida cautelar no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 015/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alimentação escolar, abrangendo o fornecimento de gêneros alimentícios, insumos e materiais necessários para o preparo e distribuição das refeições nas unidades escolares das redes municipal, estadual e de educação especial do município.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

ORDEM DO DIA

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

09 TC-010505.989.26-9(ref. TC-006188.989.17-2 e TC-006714.989.25-8)

**Embargante(s):** Luiz Henrique Rodrigues Zanetta - Ex-Secretário do Município de Guarulhos. **Assunto:** Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Guarulhos em procedimentos de conversão de compensações ambientais em pecúnia, com eventuais danos ambientais e improbidade administrativa.

**Responsável(is):** Luiz Henrique Rodrigues Zanetta (Secretário Municipal) e Ana Lucia Rodrigues Malufi (Diretora Municipal). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/05/26, que não conheceu do Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou improcedente a representação apenas em relação aos atos praticados pela Senhora Ana Lúcia Rodrigues Malufi, permanecendo válido o acórdão originário para o Senhor Luiz Henrique Rodrigues Zanetta. **Advogado(s):** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Sonia Ligia Fantoni (OAB/SP nº 308.891), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros. **Fiscalização atual: GDF-4.**  
**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-006721.989.26-7(ref. TC-011367.989.21-7)

**Recorrente(s):** Rubens Furlan - Ex-Prefeito do Município de Barueri, Paulo Silas Reis e Dionísio Alvarez Mateos Filho - Ex-Secretários do Município de Barueri. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes. **Responsável(is):** Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/02/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos dos artigos 36, caput, e 103 do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Marina Silvana Senese (OAB/SP nº 406.099), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual: GDF-2. Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/05/26.**

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

11 TC-006817.989.26-2(ref. TC-011367.989.21-7)

**Recorrente(s):** Instituto Diretrizes. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes. **Responsável(is):** Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/02/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos dos artigos 36, caput, e 103 do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Marina Silvana Senese (OAB/SP nº 406.099), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** GDF-2. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/05/26.**

**Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-017291.989.24-2(ref. TC-017236.989.19-0, TC-017351.989.19-9, TC-020893.989.22-8 e TC-020902.989.22-7)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Ilhabela. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Construnível Construções e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de obras civis e complementares para a instalação do Reservatório ETA Pombo de 2.000m<sup>3</sup>, incluindo a EEAT emergencial da ETA Pombo e a Linha de Recalque de Água Tratada.

**Responsável(is):** Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeita), Maria Salete Magalhães Alves Vieira e Eduardo Hipólito do Rego (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregulares a licitação, o contrato, o termo aditivo, o termo de paralisação e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-7.

**Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-019653.989.25-1(ref. TC-019915.989.22-2)

**Recorrente(s):** Instituto Bom Jesus - IBJ. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Cotia ao Instituto Bom Jesus - IBJ. **Responsável(is):** Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal), Elves Peruci (Presidente do Conselho de Administração do Instituto) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor-Executivo do Instituto). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Legal. **Advogado(s):** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Igor Rodrigues Martins (OAB/SP nº 454.828) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-1.  
**Resultado:** CONHECIDO. NO MÉRITO, PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN.

### AÇÃO DE REVISÃO

14 TC-024011.989.24-1(ref. TC-021737.989.21-0, TC-021118.989.22-7 e TC-013840.989.24)

**Autor(es):** Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde -IGAPS. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim ao Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde - IGAPS. **Responsável(is):** Walter Hideki Tarjiri (Prefeito) e Marcelo Queiroz Alcaraz (Diretor-Geral do IGAPS). **Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-021118.989.22-7, publicado no DOE-TCESP de 13/06/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração transitado em julgado em 10/09/24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para alterar o valor condenatório a ser restituído pela beneficiária, mantendo os demais termos da sentença exarada no TC-021737.989.21-0, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Thais Brito de Pauli (OAB/SP nº 415.372), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Benedito Pereira Sobrinho (OAB/SP nº 170.434) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Resultado:** CONHECIDO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

### RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

### RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-001456.989.26-8(ref. TC-019424.989.22-6, TC-019460.989.22-1, TC-022198.989.22-0 e TC-022200.989.22-6)

**Recorrente(s):** Carlos Alberto Martins - Prefeito do Município de Amparo. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Forty Construções e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de caráter continuado de roçada com capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes e imóveis locados com conveniados, rastelamento,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais, poda e remoção de árvores, varrição manual e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais e galerias de águas pluviais. **Responsável(is):** Carlos Alberto Martins (Prefeito), Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal), Adriana Cristina Mozzer Siqueira e Rafael José de Campos (Diretores Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/12/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Carlos Alberto Martins, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Manuela Fernandes Vieira da Silva (OAB/SP nº 381.649), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Paulo Ricardo Artequilino da Silva (OAB/SP nº 491.470), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Mykner Marcel Casagrande de Lima (OAB/SP nº 354.915) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-19. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/06/26.**  
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

16 TC-001547.989.26-9(ref. TC-019424.989.22-6, TC-019460.989.22-1, TC-022198.989.22-0 e TC-022200.989.22-6)

**Recorrente(s):** Forty Construções e Engenharia Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Forty Construções e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de caráter continuado de roçada com capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes e imóveis locados com conveniados, rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais, poda e remoção de árvores, varrição manual e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais e galerias de águas pluviais. **Responsável(is):** Carlos Alberto Martins (Prefeito), Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal), Adriana Cristina Mozzer Siqueira e Rafael José de Campos (Diretores Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/12/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Carlos Alberto Martins, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Manuela Fernandes Vieira da Silva (OAB/SP nº 381.649), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Paulo Ricardo Artequilino da Silva (OAB/SP nº 491.470), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Mykner Marcel Casagrande de Lima (OAB/SP nº 354.915) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-19.

**Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-007012.989.25-7(ref. TC-012365.989.20-1)

**Recorrente(s):** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Birigui à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui. **Responsável(is):** Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca (Secretário Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Glaucio Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP nº 350.354), Arthur Bezerra de Souza Júnior (OAB/SP nº 237.456), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Jeferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), João Victor Bittes Mianuttl (OAB/SP nº 305.450), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310), Veridiana Urbano Mattiazzo (OAB/SP nº 143.558), Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP nº 350.354) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-1.

**Resultado:** CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

18 TC-014457.989.25-9(ref. TC-006256.989.16-1)

**Recorrente(s):** Edilson Dias de Andrade - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarujá. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2017. **Responsável(is):** Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Júnior (OAB/SP nº 341.086). **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-20.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



**Resultado: NÃO CONHECIDO.**

19 TC-023275.989.25-9(ref. TC-004571.989.24-3)

**Recorrente(s):** Antonio Rodrigo Ruiz - Presidente da Câmara Municipal de Nipoã. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Nipoã, relativas ao exercício de 2024. **Responsável(is):** Antonio Rodrigo Ruiz. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/01/26, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Célio Paranhos Santana (OAB/SP nº 179.123). **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** UR-8. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

**RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

**RECURSO ORDINÁRIO**

20 TC-020765.989.24-9(ref. TC-000268.989.19-1)

**Recorrente(s):** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE. **Assunto:** Contrato entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE e Uniclínicas Jardinópolis EIRELI, objetivando a prestação de serviço médico especializado em oncologia cirúrgica, oncologia clínica e anatomia patológica, no âmbito do Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilacqua". **Responsável(is):** José Antonio Antoszczem (Diretor-Presidente do CONSAÚDE) e Edna Cotona Lisboa (Coordenadora do CONSAÚDE). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/09/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Everton Meyer (OAB/SP nº 294.042), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341), Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-12. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-020243.989.25-8(ref. TC-006446.989.25-3)

**Recorrente(s):** Archangelo Clínica Médica Ltda. (anteriormente Archangelo Clínica Médica S/S). **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Archangelo Clínica Médica Ltda. (anteriormente Archangelo Clínica Médica S/S), objetivando a prestação de serviços de atendimento médico e de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), na Unidade Hospitalar "Dr. José Nigro Neto". **Responsável(is):** Dirceu Brás Pano (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/25, que julgou irregular o termo aditivo. **Advogado(s):** Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-13. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



### PEDIDO DE REEXAME

22 TC-020049.989.25-4(ref. TC-003991.989.23-7 e TC-013888.989.25-8)  
**Requerente(s):** Leandro Martinez - Ex-Prefeito do Município de Corumbataí.  
**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Corumbataí, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Leandro Martinez (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com advertências e recomendações, mantido em sede de Embargos de Declaração, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/07/25. **Advogado(s):** Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Henrique Zago Rodrigues de Camargo (OAB/SP nº 273.553) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-10.  
**Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

### RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

23 TC-011471.989.26-9(ref. TC-015135.989.24-2, TC-021471.989.24-4, TC-023013.989.25-6, TC-005669.989.25-3 e TC-009090.989.24-5)  
**Embargante(s):** Diastur Turismo Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Diastur Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. **Responsável(is):** Caio Costa e Paula, Almir Cicote, Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretários Municipais) e Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/05/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Caio Costa e Paula, Almir Cicote e Milena Braga Romano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Siluane Czumoch Molgora (OAB/SP nº 369.792) e outros. **Fiscalização atual:** GDF-7.  
**Resultado:** CONHECIDOS. REJEITADOS.

24 TC-011534.989.26-4(ref. TC-023057.989.25-3, TC-009090.989.24-5, TC-015135.989.24-2, TC-021471.989.24-4 e TC-005669.989.25-3)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



**Embargante(s):** Caio Costa e Paula e Almir Cicote - Secretários do Município de Santo André. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Diastur Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. **Responsável(is):** Caio Costa e Paula, Almir Cicote, Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretários Municipais), Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/05/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Caio Costa e Paula, Almir Cicote e Milena Braga Romano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Siluane Czumoch Molgora (OAB/SP nº 369.792) e outros. **Fiscalização atual:** GDF-7.  
**Resultado:** CONHECIDOS. PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

25 TC-011930.989.26-4(ref. TC-018812.989.25-9 e TC-004050.989.23-5)

**Embargante(s):** Silvio César Savogin Polo - Ex-Prefeito do Município de Timburi. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Timburi, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Silvio César Savogin Polo (Prefeito). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 01/06/26, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/07/25. **Advogado(s):** Clayton Biondi (OAB/SP nº 226.519), Carlos Alberto Pedrotti de Andrade (OAB/SP nº 61.988) e Murilo Prandini (OAB/SP nº 392.682). **Fiscalização atual:** UR-16.  
**Resultado:** CONHECIDOS. REJEITADOS.

### PEDIDO DE REEXAME

26 TC-014527.989.25-5(ref. TC-004551.989.23-9)

**Requerente(s):** Luiz Carlos de Siqueira - Ex-Prefeito do Município de Aparecida. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/07/25. **Advogado(s):** Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-14. **Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



### Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

27 TC-014730.989.25-8(ref. TC-004551.989.23-9)

**Requerente(s):** Luiz Carlos de Siqueira - Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/07/25. **Advogado(s):** Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-14. **Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.**

**Resultado:** PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

### RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

#### AGRAVO

28 TC-021332.989.25-0

**Agravante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-001350.989.22-4, que indeferiu pleito formulado pelo MPC requerendo a manifestação do douto Departamento de Instrução Processual Especializada - DIPE, na instrução da prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2022 pela Prefeitura Municipal de São Manuel para a Associação Beneficente de Pirangi. **Advogado(s):** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e Antonio Jamil Cury Junior (OAB/SP nº 212.706).

**Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

29 TC-011151.989.26-6

**Embargante(s):** Isael Domingues - ex-Prefeito do Município de Pindamonhangaba. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação - ACENI. **Responsável(is):** Isael Domingues (Prefeito), Regina Célia Daniel Santos, Ana Cláudia Macedo dos Santos (Secretárias Municipais) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 11/05/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$4.362.401,81 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Salgado (OAB/SP nº 364.444), Júnior Silva (OAB/SP nº 278.716), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Tiago Carvalho Silva (OAB/SP nº 449.218) e outros. **Fiscalização atual:** UR-14.

**Resultado:** CONHECIDOS. REJEITADOS.

### RECURSO ORDINÁRIO

30 TC-006499.989.26-7

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Santo André. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Fundação do ABC - FUABC, objetivando o fomento e o apoio técnico da execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar à Secretaria Municipal de Saúde. **Responsável(is):** Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/02/26, que julgou irregulares o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável Márcio Chaves Pires, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** GDF-7.

**Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

31 TC-006514.989.26-8

**Recorrente(s):** Márcio Chaves Pires - Ex-Secretário Municipal de Saúde de Santo André. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Fundação do ABC - FUABC, objetivando o fomento e o apoio técnico da execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar à Secretaria Municipal de Saúde. **Responsável(is):** Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/02/26, que julgou irregulares o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável Márcio Chaves Pires, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



531.068), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** GDF-7.

**Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

32 TC-008421.989.26-0

**Recorrente(s):** Pétala Goncalves Lacerda - Ex-Prefeita do Município de Caçapava. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Prefeitura Municipal de Caçapava ao Instituto de Medicina e Projeto - IMP. **Responsável(is):** Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeita), Jéssica Berti Pirotti (Presidente da Comissão Municipal de Avaliação) e Alexandre Santos de Abreu (Presidente do IMP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Alexandre Santos de Abreu, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-7.  
**Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

### RECURSO ORDINÁRIO

33 TC-010050.989.26-8

**Recorrente(s):** Sociedade de Beneficência de Piraju. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Prefeitura Municipal de Piraju à Sociedade de Beneficência de Piraju. **Responsável(is):** Carlos Alberto Camargo Lima, José Maria Costa (Prefeitos), Sérgio da Fonte Sanches, Paulo Donizetti Sara (Diretores Municipais) e Bruno Bragança Pedro (Diretor-Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/04/26, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$2.044.494,68 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678), Gervásio Pozza Filho (OAB/SP nº 498.456) e José Eduardo Pozza (OAB/SP nº 89.036). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-16.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA RESTITUIÇÃO.**

34 TC-012653.989.25-1

**Recorrente(s):** Luiz Paulo Cobra Monteiro - Secretário do Município de São José do Rio Pardo. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e M. Construções & Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana; e Representação formulada por Henrique Gonçalves Torres - Vereador do Município de São José do Rio Pardo, acerca de possíveis irregularidades praticadas na referida contratação. **Responsável(is):** Luiz Paulo Cobra Monteiro (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918), Ana Beatriz Sales Dantas Viegas (OAB/RN nº 17.543), Krysna Maria Medeiros Paiva (OAB/RN nº 17.966) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-19.  
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

35 TC-013356.989.25-1

**Recorrente(s):** M. Construções & Serviços Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e M. Construções & Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana; e Representação formulada por Henrique Gonçalves Torres - Vereador do Município de São José do Rio Pardo, acerca de possíveis irregularidades praticadas na referida contratação. **Responsável(is):** Luiz Paulo Cobra Monteiro (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918), Ana Beatriz Sales Dantas Viegas (OAB/RN nº 17.543), Krysna Maria Medeiros Paiva (OAB/RN nº 17.966) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-19.  
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

36 TC-014731.989.25-7

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e M. Construções & Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana; e Representação formulada por Henrique Gonçalves Torres - Vereador do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Município de São José do Rio Pardo, acerca de possíveis irregularidades praticadas na referida contratação. **Responsável(is):** Luiz Paulo Cobra Monteiro (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918), Ana Beatriz Sales Dantas Viegas (OAB/RN nº 17.543), Krysna Maria Medeiros Paiva (OAB/RN nº 17.966) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-19. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-013679.989.24-4

**Recorrente(s):** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com gerenciamento da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES e STU - Sorocaba Transportes Urbanos Ltda., objetivando a concessão emergencial e onerosa da operação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município - Lote 2. **Responsável(is):** Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, Rodrigo Maganhato (Prefeitos), Gilmar Tadeu Ribeiro Alves (Secretário Municipal e Diretor-Presidente da URBES), Luiz Carlos Siqueira Franchim (Diretor-Presidente da URBES) e Adriano Aparecido Almeida Brasil (Diretor da URBES). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/05/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de concessão e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Luciana Marte dos Santos (OAB/SP nº 129.996) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-9. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-018085.989.25-9

**Recorrente(s):** Cedro Paisagismo Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Cedro Paisagismo Ltda., objetivando a prestação de serviço de roçada, capina, limpeza, transporte de resíduos, destinação final e serviços correlatos para diversas áreas do Município. **Responsável(is):** Amauri Sodrê da Silva (Prefeito) e Ediberto Tosta (Secretário



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, que julgou irregular o termo aditivo. **Advogado(s):** Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-3.

**Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

39 TC-018516.989.25-8

**Recorrente(s):** Amauri Sodré da Silva - Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Cedro Paisagismo Ltda., objetivando a prestação de serviço de roçada, capina, limpeza, transporte de resíduos, destinação final e serviços correlatos para diversas áreas do Município. **Responsável(is):** Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Ediberto Tosta (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, que julgou irregular o termo aditivo. **Advogado(s):** Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270) **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-3.

**Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

40 TC-000031.989.26-2

**Recorrente(s):** Câmara Municipal de Morro Agudo. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2024. **Responsável(is):** Ilson Pontes Gracioli (Presidente da Câmara). **Em**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



**Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Mariany Rodrigues de Castro Marques Pereira (OAB/SP nº 97.893) e Fábio Henrique Pugim (OAB/SP nº 422.723). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-17. **Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 20/05/26.**  
**Resultado:** CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

41 TC-001471.989.26-9(ref. TC-005041.989.24-5)

**Recorrente(s):** Ilson Pontes Gracioli - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Morro Agudo. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2024. **Responsável(is):** Ilson Pontes Gracioli (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Mariany Rodrigues de Castro Marques Pereira (OAB/SP nº 97.893) e Fábio Henrique Pugim (OAB/SP nº 422.723). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-17. **Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 20/05/26.**

**Resultado:** CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

42 TC-021380.989.25-1

**Recorrente(s):** Câmara Municipal de Jandira. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2024. **Responsável(is):** Silvair Soares de Brito (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Otoniel Henrique de Alexandria (OAB/SP nº 230.247). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-8.

**Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

### PEDIDO DE REEXAME

43 TC-009436.989.25-5

**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Dany Wilian Floresti (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 03/04/25. **Advogado(s):** Marcos Sérgio de Souza (OAB/SP nº 147.427), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gisele Nogueira Sasso (OAB/SP nº 270.079), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e João Paulo Coutinho dos Santos (OAB/SP nº 382.117). **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-2.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

44 TC-022156.989.25-3

**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Nova Aliança. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Jurandir Barbosa de Moraes (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/10/25. **Advogado(s):** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Franklin Prado Socorro Fernandes (OAB/SP nº 234.907) e Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-8. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-1, 24 de Junho de 2026

Germano Fraga Lima

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**